



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

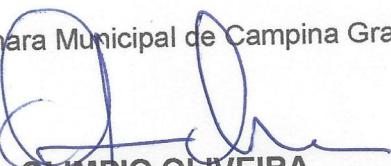
Projeto de Lei nº _____/2020 Campina Grande, 08 de setembro de 2020.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, para introduzir nova redação para a alínea “c”, do Artigo 2º, e dá outras providências.

Art. 1º - A alínea “c” do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) – A identificação dos animais será feita eletronicamente, por meio da inserção subcutânea de microchip no animal, o qual armazenará todas as informações necessárias do animal e do respectivo tutor.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 08 de setembro de 2020.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





**ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

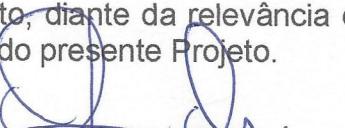
A Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, surgiu no ordenamento normativo do município numa época em que a utilização de microchips de identificação para animais ainda não era uma tecnologia acessível. Desse modo, o legislador optou pela identificação através de “plquetas” dos animais que seriam submetidos ao Registro Geral de Animais, ou seja, uma prática arcaica que tornava o RGA suscetível de falhas pelos reiterados casos de extravio das tais plaquetas.

O microchip é um sistema de identificação animal, que tem a mesma função de uma pliqueta afixada junto a coleira, que serve para identificar o animal em caso de perda, por outro lado, também conta com a função de banco de dados, em que armazena todas as informações necessárias do animal, como vacinação, nome e contato com o tutor, etc.

A colocação do microchip é praticamente indolor e é de aplicação rápida, em torno de 30 segundos. O dispositivo tem durabilidade de 100 anos e é feito com biovidro, material cirúrgico para humanos, usado em marcapassos. É o que existe de mais moderno e aceitável do ponto de vista do bem-estar animal. Com aplicação única, não há possibilidade perda do microchip. Ele é colocado na região da nuca, por ser um local de fácil acesso para passar o leitor do chip. A tecnologia emite ondas de rádio, não precisa ser recarregada e só é ativada quando o sensor passa próximo a ela.

Enfim, o presente Projeto propõe uma breve mudança no texto da Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, com o único objetivo de adequá-la aos avanços da tecnologia, bem como evitar embaraços para a Administração Pública diante da necessidade de justificar a eventual aquisição dos microchips, uma vez que no texto original da Lei a ser modificada não havia a previsão da utilização da identificação eletrônica de animais.

Por tudo o que foi exposto, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.179

De 23 de abril de 2012.

INSTITUI O REGISTRO GERAL DE
ANIMAIS – RGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Registro Geral de Animais – RGA, em consequência, doravante todos os animais das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não, existentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, ser registrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§1º - Os proprietários de animais residentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Intimação, emitida por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Vencido o prazo, multa de 01 (uma) Unidade Fiscal de Campina Grande (UFCG), por animal não registrado.

Art. 2º – Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses.

a) Formulário timbrado para registro (em três vias), no qual se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.

b) RGA (Registro Geral do Animal): Carteira timbrada e numerada, em que se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição.

c) Plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente do Município de Campina Grande deve possuir um único número de RGA.

Art. 4º – Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao Centro de Controle de Zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 5º – Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar o animal ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo Único - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 6º – Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere “o caput” deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º – No caso de perda ou extravio da placa de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da placa e/ou carteira.

Art. 8º – Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao Centro de Controle de Zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Em caso de óbito de animal registrado, cabe, ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Campina Grande estabelecerá os respectivos preços públicos para:

- a) Registro de animais, a ser pago pelo estabelecimento veterinário credenciado no momento da retirada de RGA, formulários timbrados e placetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão.
- b) Fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da placa.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o “caput” deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – Se o proprietário do animal for cadastrado em qualquer Programa Social do Governo Federal será dispensado de arcar com qualquer despesa para efetuar o RGA.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Veneziano Vital do Rego Segundo Neto".

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito